LEI N.º 1172 DE 24 DE ABRIL DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar espaços e firmar convênios para o oferecimento de cursos profissionalizantes `a população do Município. "

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar espaços e firmar convênios para o oferecimento de cursos profissionalizantes à população do Município de São João de Meriti.

Art. 2.º - Os candidatos ao preenchimento das vagas dos cursos profissionalizantes, deverão comprovar residência no Município de São João de Meriti.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de abril de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito